LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Acresce e altera a redação de dispositivos das Lei Complementares nº 041 e nº 044, de 24 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O "caput" do art. 150 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 041, de 24 de fevereiro de 2011, passam a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 150.** Pelo nascimento de filhos, o servidor terá direto à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.*

***Parágrafo único**. O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 180 (cento e oitenta) dias de idade também terá direito a licença remunerada de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da guarda judicial ou da adoção definitiva."*

Art. 2º O art. 155 da Lei Complementar nº 041, de 24 de fevereiro de 2011, passa a viger acrescido do inciso VI:

"VI – por até 2 (dois) dias, para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, devidamente comprovado por atestado."

Art. 3º O "caput" do art. 155 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 044, de 24 de fevereiro de 2011, passam a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 155**. Pelo nascimento de filhos, o servidor terá direto à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.*

***Parágrafo único**. O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 180 (cento e oitenta) dias de idade também terá direito a licença remunerada de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da guarda judicial ou da adoção definitiva."*

Art. 4º O art. 157 da Lei Complementar nº 044, de 24 de fevereiro de 2011, passa a viger acrescido do inciso V:

"V – por até 2 (dois) dias, para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, devidamente comprovado por atestado."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 02 de outubro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete